

PROJETO DE LEI Nº 02 /2021.

Talismã, 02 de fevereiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL SALARIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APROVADO

Em 19/02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, consoante ao que dispõe o art. 37, inc. X da C/F, art. 64, inc. II e art. 88, inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal, Art. 11 da Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder revisão anual na remuneração dos servidores públicos municipais, mediante aplicação do índice de 4,61% (Quatro vírgula sessenta e um por cento), a incidir sobre o salário base dos mesmos.

§ 1º A concessão de que trata o artigo 1º retroage à data base dos servidores (janeiro), conforme previsto na Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014 “Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais”.

§ 2º Aplica-se o mesmo percentual de revisão, à remuneração dos cargos de provimento em comissão constantes na Lei Municipal nº 531/2014, de 18/06/2014, excetuando-se os cargos constantes na Lei Municipal nº 631/2020, de 19/05/2020.

§ 3º Ficam alterados os anexos I da Lei Municipal nº 531/2014, de 18/06/2014 e 532/2014, de 18/16/2014.

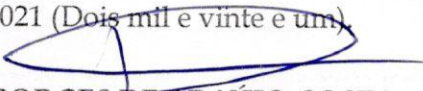
Art. 2º No mês de janeiro de 2021, o menor salário base dos servidores públicos municipais, será de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem) reais.

Parágrafo Único. A partir do mês de fevereiro de 2021, será de R\$ 1.102,00 (Um mil, cento e dois) reais.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante expedição de Decreto, conceder recomposição de diferença dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que se tornar inferior ao valor do salário mínimo vigente no País, na forma de complementação salarial, a título de diferença entre o vencimento básico do servidor e o valor arbitrado pelo Governo Federal que ocorre em janeiro de cada ano.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, GABINETE DO PREFEITO, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (Dois mil e vinte e um).


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal



Anexo, JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO.

Colenda Câmara,
Sr. Vereador-Presidente,
Demais vereadores da municipalidade,

Cordiais cumprimentos,

Estamos apresentando à Egrégia Casa Legislativa, a presente Proposição cujo nascedouro é do Poder Executivo para apreciação, a qual versa **SOBRE REVISÃO ANUAL SALARIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ressaltamos na ocasião que o índice de revisão anual salarial dos servidores públicos municipais, está em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Diante do exposto, rogamos pela aprovação da matéria e, por oportuno, apresentamos votos de estima e real consideração ao Parlamento de nosso Município.

Respeitosamente,



DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal